



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisições nº 1747/2018.

Protocolo Administrativo nº 3755/2018.

Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 131/2018.

### CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e a empresa **VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.805.594/0001-74, com sede na Estrada da Cantareira, s/n, Sítio Santa Elisa, caixa postal 78, no Município de Pirassununga/SP, CEP 13.630-000, tel.: (19) 3565 4400, email: [viacaopirassununga@terra.com.br](mailto:viacaopirassununga@terra.com.br), dados bancários: Banco Santander – agência 3858 – conta corrente nº 13.0003210, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MENDES DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 7547582 – SSP/SP e do CPF/MF nº 123.992.218-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 1288, apto 111, Edifício Monte Castelo, Centro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-000, tel.: (19) 3565 4400, email: [viacaopirassununga@terra.com.br](mailto:viacaopirassununga@terra.com.br), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando justo e contratado o quanto segue:

#### 1. DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de vales transporte circular Municipal, a serem distribuídos aos servidores municipais, conforme descrito no Anexo “Único”, que, integralmente, fica fazendo parte deste contrato, não podendo a contratada alegar desconhecimento, esquivando-se de sua fiel observância.

#### 2. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

2.1 – Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá fornecer os vales transporte.

2.2 – A entrega dos vales transporte será fracionada, de acordo com as necessidades das unidades requisitantes, devendo ser efetuada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da requisição por um agente credenciado da Seção de Recursos Humanos.

2.3 – Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas, não remanescendo, assim, ao Município, qualquer obrigação solidária ou subsidiária decorrente deste contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.4 – O Município exercerá ampla fiscalização ante os vales transporte fornecidos.
- 2.5 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.6 – Sem prejuízo do disposto na sub cláusula anterior, fica estabelecido que a quantidade mensal de vales transporte a serem fornecidos poderá sofrer oscilação em virtude das condições reais de consumo (férias, dias uteis do trabalho, licenças, contratações, demissões, etc.), obrigando-se à contratada a fornecer o número expressamente solicitado, recebendo proporcionalmente.
- 2.7 – Na hipótese de sobrevirem novas tecnologias na operacionalização dos serviços de transporte urbano em Pirassununga, que acabem por substituir ou tornar obsoleto o sistema de cartões magnéticos atualmente vigente, a contratada obriga-se a honrar todas as obrigações ora assumidas, adequando-as à nova realidade tecnológica (devendo lavrar-se oportunamente termo aditivo nesse sentido).

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

- 3.1 – A contratada se obriga a fornecer vales transporte mês, pelo preço unitário de **RS 3,20 (três reais e vinte centavos)** e no período de 12 meses, no valor de **RS 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais)**, em consonância com a descrição do anexo único.
- 3.3 - Ficam expressamente estabelecido que, nos preços unitários e global referente aos itens contratados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva entrega dos passes.
- 3.4 – Os preços constantes do anexo “Único” serão considerados para fins de faturamentos e pagamentos, firmes e irrevogáveis.

### 4. VIGÊNCIA

- 4.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses contados a partir de 27 de setembro de 2018, retroagindo seus efeitos àquela data**, conforme fls. 06, prorrogados por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

### 5. FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

- 5.1 – O pagamento correspondente a cada lote de vales transportes solicitados (estima-se que com periodicidade mensal), será realizado **20 (vinte) dias após a entrega**, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada por um agente da Seção de Recursos Humanos.
- 5.2 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPC/FIPE *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice em vigor no dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 5.3 – Entende-se por atraso o período que exceder aquele previsto no item 5.1.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.4 – Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios com base no índice IPC/FIPE, nos termos do artigo 406, Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02).

5.5 – Ocorrendo antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, o respectivo desconto, seja a requerimento da contratada ou no interesse da Administração, será calculado aplicando-se o índice IPC/FIPE por dia de antecipação.

5.6 – O valor unitário aqui pactuado para os vales transportes condiciona-se e, portanto, sofrerá reajuste a ser consubstanciado em termo aditivo ao presente contrato, sempre que houver alteração no valor da tarifa do transporte coletivo urbano em Pirassununga, do qual a hora contratada é concessionária.

### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

#### 09.02 Ensino Fundamental

Despesa 2127

Cat – 33.90.39-72

Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2041

Código de Aplicação 220000 Rest. F 01

RS 168.000,00

#### 12.01 Saúde

Despesa 432

Cat – 33.90.39-72

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004

Código de Aplicação 3100000 Rest. F 01

RS 48.000,00

#### 06.01 Administração

Despesa 1550

Cat – 33.90.39-72

Rubrica Orçamentária 04 128 7001 2544

Código de Aplicação 110000 Rest. F 01

RS 175.500,00

### 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada, além das demais responsabilidades previstas na cotação, bem como neste contrato, obrigará-se a:

7.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto do contrato.

7.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação dos passes, o que não isentará a contratada de suas responsabilidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### 8. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que houver estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência.
- b) Multas, na forma prevista no contrato.
- c) Retenção de pagamentos
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Rescisão do contrato.

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 – Se a contratada não observar o prazo fixado para promover a entrega dos vales transportes, ficará sujeita à multa diária de 01 % (um por cento) do valor contratual até o limite de 10 (dez) dias.

8.3 - Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação, incorrerá a contratada na multa de até 15 % (quinze por cento) do valor total do contrato, nunca inferior a 5% (cinco por cento), devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

8.4 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação, incorrerá a contratada na multa de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado à data de aplicação da penalidade.

8.5 - As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de qualquer outra penalidade.

8.6 - Se o Município tiver que ingressar em Juízo, em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará ao Município, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da causa.

8.7 - As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8 – As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

8.9 – A execução do presente contrato, bem como aos casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### 9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito do Município,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos.

- 9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- 9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).
- 9.1.5 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 9.1.6 - A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- 9.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- 9.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 9.1.9 - Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### 10. DA TOLERÂNCIA

10.1 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

#### 11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica designada como gestora do presente contrato a servidora municipal **LÉLIA PALMIRA BELLONI**, brasileira, servidora municipal, inscrita no CPF/MF sob o nº 139.346.408-42, Chefe da Seção de Recursos Humanos, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

#### 12. DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Rua Galício De Nero, 51, Centro - (19) 3565-8028 - fax (19) 3561-1398

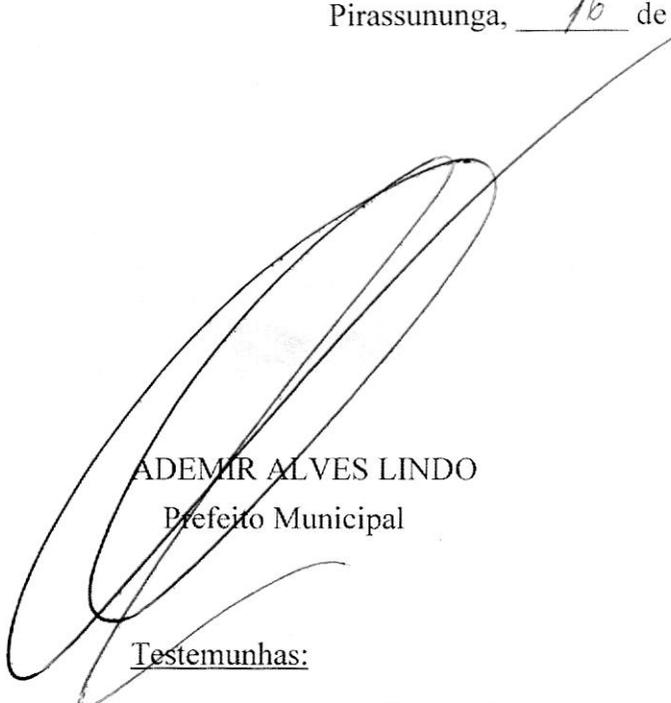


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

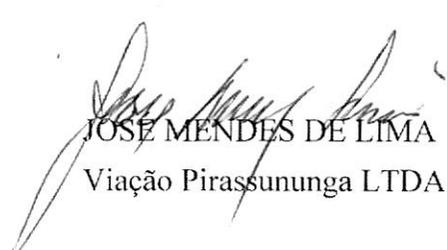
Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 16 de OUTUBRO de 2018.

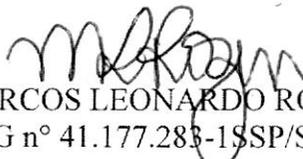


ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



JOSÉ MENDES DE LIMA  
Viação Pirassununga LTDA

Testemunhas:



MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



IANA CAROLINA DE LIMA  
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisições nº 1747/2018.

Protocolo Administrativo nº 3755/2018.

Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 131/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: Viação Pirassununga Ltda.

**Objeto:** o fornecimento de vales transporte circular Municipal, a serem distribuídos aos servidores municipais.

ANEXO ÚNICO

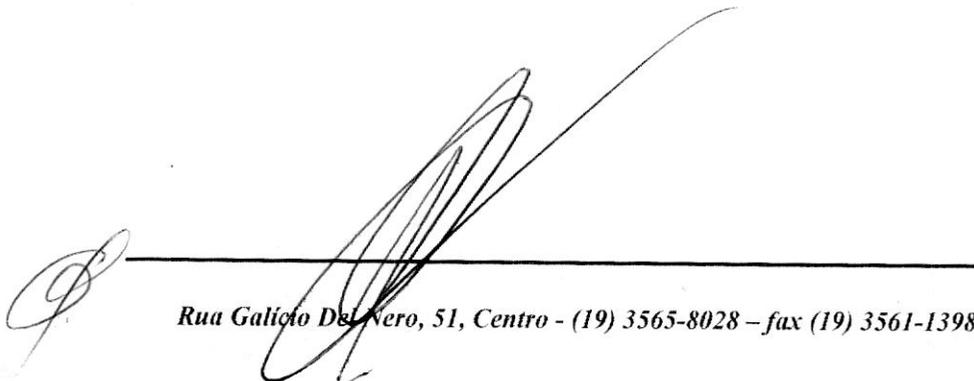
Especificações:

- Secretaria Municipal de Saúde: 44 (quarenta e quatro) servidores mensais;
- Secretaria Municipal de Educação: 150 (cento e cinquenta) servidores mensais;
- Secretaria Municipal de Administração: 153 (cento e cinquenta e três) servidores mensais;

Item	Cód. Material	Qtde.	Unid.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1.1.2478	1	SV	Fornecimento de vale transporte para os servidores municipais – Secretaria Municipal de Administração.	R\$ 3,20	R\$ 391.500,00

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).

**VALOR TOTAL:** R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais).



Rua Galvão De Negro, 51, Centro - (19) 3565-8028 – fax (19) 3561-1398



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

Requisições nº 1747/2018.

Protocolo Administrativo nº 3755/2018.

Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 131/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: Viação Pirassununga Ltda.

**Objeto:** o fornecimento de vales transportes circular Municipal, a serem distribuídos aos servidores municipais.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br) - [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br)

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: [contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br](mailto:contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br)

Pirassununga, 16 de OUTUBRO de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Requisições nº 1747/2018.

Protocolo Administrativo nº 3755/2018.

Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 131/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: Viação Pirassununga Ltda.

**Objeto:** o fornecimento de vales transportes circular Municipal, a serem distribuídos aos servidores municipais.

**ADVOGADO(S):** Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 16 de OUTUBRO de 2018.

Rua Galício Del Nero, 51, Centro - (19) 3565-8028 – fax (19) 3561-1398



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565/8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: JOSÉ MENDES DE LIMA – proprietário.

RG: 7.545.582 SSP/SP – SSP/SP.

CPF: 123.992.218-34.

Telefone: (19) 3565 4400.

Endereço: Rua Duque de Caxias nº 1288, apto 111, Edifício Monte Castelo, centro, na cidade de Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [viacaopirassununga@terra.com.br](mailto:viacaopirassununga@terra.com.br)

E-mail pessoal: [viacaopirassununga@terra.com.br](mailto:viacaopirassununga@terra.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** VIAÇÃO PIRASSUNUNGA LTDA

CNPJ Nº: 53.805.594/0001-74

**SOLICITAÇÃO Nº** 1747/2018.

**PROCESSO ADM. Nº** 3755/2018.

**CONTRATO Nº** 131/2018.

**OBJETO:** o fornecimento de vales transportes circular Municipal, a serem distribuídos aos servidores municipais.

**VALOR:** R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 16 de OUTUBRO de 2018.

**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal